



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 205/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 11.406.652/0001-47, neste ato representada pela Srª Deusilene Feitosa Pereira Simões, brasileira, casada, portadora do CPF nº 389.471.101-91 e RG: nº 6869378 SSP/PA, residente e domiciliada a Avenida das Nações, nº 107 – A, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 37.556.213/0001-04, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas - Nº 4627, Bairro: Ianetama - CEP: 68745-000, Castanhal - Pará, e-mail da empresa: ahcorodonto@gmail.com, representante legal a Srª. AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, CPF nº. 027.813.562-55 e carteira de identidade nº5773163, o expedidor PCIVIL – PA, residente e domiciliada Travessa Barão Do Triunfo, nº 3508, APT 306, Marco, Belém - Pará, CEP: 66095055, Brasil, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Aquisição de medicamentos e Insumos Hospitalares para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATO 205 - 2024 referente a A. R. P. nº 008-2024 (50%)

Item	Descrição do Produto/Serviço	Und	Marca	V. Unitário	Quant.	V. Total
18	AGULHA DESC. 25X7 22G 1 CX/100	CX	ANHUIHONGYU	R\$ 6,89	250	R\$ 1.722,50
20	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0.8 C/100 UND	UND	ANHUIHONGYU	R\$ 6,89	150	R\$ 1.033,50
45	ATADURA GESSADA 10CMX3M	UND	POLARFIX	R\$ 12,85	2500	R\$ 32.125,00
75	CATETER INTRAVENOSO N.22G	UN	MEDIPLUS(INDIA) LTD	R\$ 9,36	6000	R\$ 56.160,00
80	CEFALOTINA INJ 01G	UND	ABL	R\$ 1,79	7500	R\$ 13.425,00
93	CLORIDRATO DE BUPROPIONA, 150 MG - CP	CP	GEOLAB	R\$ 0,48	2500	R\$ 1.200,00
95	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG COM 30 COMPRIMIDOS	CP	EUROFARMA	R\$ 0,44	750	R\$ 330,00
96	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	CP	NOVAQUIMICA	R\$ 1,11	200	R\$ 222,00
97	CLORETO DE POTÁSSIO INJ 10% 10ML	UND	HALEXISTAR	R\$ 0,32	300	R\$ 96,00
99	CLOREXDINA (RIODEX) 2% 1000ML	FRASC	RIOQUIMICA	R\$ 15,99	150	R\$ 2.398,50
104	COLETOR UNIVERSAL 50ML C/ TAMPA	UND	CRAL	R\$ 0,29	15000	R\$ 4.350,00
106	COMPRESSA GAZE 7,5X7 5CM EM PACOTES DE 500 UNIDADES	PC	TEXPHARMA	R\$ 5,19	5000	R\$ 25.950,00
112	DEXAMETASONA INJ 02MG 01 ML	UND	HIPOLABOR	R\$ 1,05	500	R\$ 525,00
113	DEXAMETASONA INJ 04MG/ML 2,5ML	UND	HIPOLABOR	R\$ 0,84	10000	R\$ 8.400,00
114	DEXCLORFENIRAMINA CP. 02MG	CP	TEUTO	R\$ 0,10	5000	R\$ 500,00
117	DIAZEPAM CP. 5MG.	CP	CRISTALIA	R\$ 0,08	1000	R\$ 80,00
118	DIAZEPAM INJ 05 MG / ML 02 ML	AP	CRISTALIA	R\$ 0,70	600	R\$ 420,00
119	DICLOFENACO SÓDICO CP. 50MG	CP	GEOLAB	R\$ 0,04	10000	R\$ 400,00
120	DICLOFENACO SÓDICO INJ 75/MG/ML 03ML	AP	HYPOFARMA	R\$ 0,80	7500	R\$ 6.000,00
123	DIMETICONA CP. 40MG	CP	MULTILAB	R\$ 0,10	7500	R\$ 750,00
127	DOBUTAMINA - 12,5 MG/20ML, INJETÁVEL	AP	HYPOFARMA	R\$ 5,99	200	R\$ 1.198,00
128	DOPAMINA INJ HCL 5MG/ML 10ML	UND	CRISTALIA	R\$ 3,31	150	R\$ 496,50
129	ÉCRAN BASE VERDE 24X30	PR	KONEX	R\$ 1.147,19	0	R\$ 0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



130	ÉCRAN BASE VERDE 35X35	UND	KONEX	R\$ 1.799,99	0	R\$ 0,00
131	ÉCRAN BASE VERDE 35X43	UND	KONEX	R\$ 1.849,99	1	R\$ 1.849,99
132	ENALAPRIL CP. 10MG	CP	HIPOLABOR	R\$ 0,03	10000	R\$ 300,00
133	ENALAPRIL CP. 20MG	CP	HIPOLABOR	R\$ 0,04	4000	R\$ 160,00
137	ESCOVA DIGERMANTE	UND	RIOQUIMICA	R\$ 1,99	500	R\$ 995,00
138	ESPARADRAPO IMPERM 10CMX4,5M	UND	MISSNER&MISSNER	R\$ 6,19	2500	R\$ 15.475,00
139	ESPATULA DE AYRES PCT/100	PC	THEOTO	R\$ 7,99	150	R\$ 1.198,50
140	ETILERFRINA (EFORTIL) INJ 10MG/ML 01ML	AP	UNIÃOQUIMICA	R\$ 1,09	3000	R\$ 3.270,00
141	ETOMIDATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/10ML	AP	CRISTALIA	R\$ 9,69	500	R\$ 4.845,00
143	FENITOINA 100MG CP	CP	CRISTALIA	R\$ 0,13	3000	R\$ 390,00
144	FENITOINA INJETÁVEL 50MG/ML INJETÁVEL	AP	CRISTALIA	R\$ 2,07	500	R\$ 1.035,00
145	FENOBARBITAL CP 100 MG	CP	CRISTALIA	R\$ 0,20	4000	R\$ 800,00
149	FILME REVELADOR 24X30 CX. C/ 100 PELÍCULAS	CX	FUJIFILME	R\$ 138,99	5	R\$ 694,95
151	FILME REVELADOR 35X43 CX. C/ 100 PELÍCULAS	CX	FUJIFILME	R\$ 273,99	3	R\$ 821,97
153	FIO NYLON PRETO 2.0 CX/24 AGULHA 30MM	CX	SHALON	R\$ 17,99	10	R\$ 179,90
154	FIO NYLON PRETO 3.0 CX/24 AGULHA 30MM	CX	SHALON	R\$ 17,99	10	R\$ 179,90
155	FIO NYLON PRETO 4.0 CX/24 AGULHA 30MM	CX	SHALON	R\$ 17,99	5	R\$ 89,95
156	FIO NYLON PRETO 5.0 CX/24 AGULHA 30MM	CX	SHALON	R\$ 17,99	5	R\$ 89,95
157	FIO CAT GUT CROMADO -0 - FECHAMENTO GERAL CX 24	CX	SHALON	R\$ 64,99	10	R\$ 649,90
161	FIO - 0 - POLIGLACTINA TRANÇADO ABSORVIVEL C/24	CX	SHALON	R\$ 61,99	10	R\$ 619,90
163	FIO DE SUTURA VICRYL - 0 (ACIDO POLIGLICÓLICO) C/ 24 UNID	CX	SHALON	R\$ 64,99	7	R\$ 454,93
164	FIO DE SUTURA VICRYL - 1 (ACIDO POLIGLICÓLICO) C/ 24 UNI	CX	SHALON	R\$ 66,99	7	R\$ 468,93
169	FIXADOR AUTOMATICO RX P/ 38L	LT	FUJIFILM	R\$ 129,99	5	R\$ 649,95
182	GLICOSE 25% INJ 10ML	AP	HALEXISTAR	R\$ 0,40	2500	R\$ 1.000,00
183	GLICOSE 50% INJ 10ML	AP	HALEXISTAR	R\$ 0,60	2500	R\$ 1.500,00
186	HALOPERIDOL CP. 05 MG CX /200	CP	CRISTALIA	R\$ 0,22	750	R\$ 165,00
187	HALOPERIDOL INJET. 5 MG/ 1ML	AP	CRISTALIA	R\$ 2,99	250	R\$ 747,50
189	HEPARINA SODICA INJ 5.000UI/ML 05ML	AP	CRISTALIA	R\$ 7,09	500	R\$ 3.545,00
190	HEPARINA SODICA INJ 5.000UI/ML 0,25ML	AP	CRISTALIA	R\$ 5,09	400	R\$ 2.036,00
193	HIDROCORTISONA INJ 100MG S/DIL	UND	BLAU	R\$ 3,31	2000	R\$ 6.620,00
194	HIDROCORTISONA INJ 500MG	UND	FRESENIUS	R\$ 4,11	1250	R\$ 5.137,50
195	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO SOLUÇÃO ORAL 100 ML	FR	NATULAB	R\$ 3,89	7500	R\$ 29.175,00
197	HIOSCINA COMPOSTA INJ 05ML	AP	HIPOLABOR	R\$ 1,07	4000	R\$ 4.280,00
200	IMIPRAMINA CP 25 MG CX/200(MEPRAMIN)VP L-C1	CP	CRISTALIA	R\$ 0,38	750	R\$ 285,00
204	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	CP	VITAMEDIC	R\$ 0,84	7500	R\$ 6.300,00
209	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL	CX	DESCARBOX	R\$ 5,89	30	R\$ 176,70
211	LIDOCAINA INJETÁVEL 2% 20ML S/ VASO GEN	UND	CRISTALIA	R\$ 2,29	1000	R\$ 2.290,00
222	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO PEDIATRICO	UND	HANGZHOUFORM ED	R\$ 9,79	50	R\$ 489,50
235	MIDAZOLAM INJ 15 MG/ 3ML	AP	CRISTALIA	R\$ 1,99	50	R\$ 99,50
236	MORFINA INJETÁVEL 0,2 MG 1 ML	AP	CRISTALIA	R\$ 4,47	250	R\$ 1.117,50
237	MORFINA INJETÁVEL 10 MG 2ML	AP	HIPOLABOR	R\$ 2,78	500	R\$ 1.390,00
246	OCITOCINA INJETÁVEL	UND	UNIÃOQUIMICA	R\$ 1,87	1500	R\$ 2.805,00
249	OMEPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	CP	BLAU	R\$ 0,19	6000	R\$ 1.140,00
251	OXACILINA INJ 500MG SOL.	AP	BLAU	R\$ 1,77	3000	R\$ 5.310,00
256	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO C/ 20 ML	FR	BIODINAMICA	R\$ 1,19	20	R\$ 23,80
258	PENICILINA BENZATINA INJ 600.000UI S/DIL	FR	TEUTO	R\$ 3,53	1000	R\$ 3.530,00
264	POLIVITAMINICO SOL. ORAL 120ML	UND	MEDQUIMICA	R\$ 3,44	1500	R\$ 5.160,00
265	PREDNISONA CP. 05MG	CP	HIPOLABOR	R\$ 0,03	7500	R\$ 225,00
268	PROMETAZINA CP. 25MG	CP	CRISTALIA	R\$ 0,19	2500	R\$ 475,00
281	SCALP 25 G	UND	CHANGZHOUKEN NO	R\$ 0,11	5000	R\$ 550,00
285	SERINGA DESC. 05ML C/ AG 25X7	UND	ANHUIHONGYUW UZHOU	R\$ 0,17	15000	R\$ 2.550,00
287	SERINGA DESC. 20ML AG 25X7	UND	ANHUIHONGYU	R\$ 0,28	10000	R\$ 2.800,00
288	SINVASTATINA CP. 20MG	CP	SANDOZ	R\$ 0,12	6000	R\$ 720,00
298	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 C/ VÁLVULA, C/ 20UN.	PC	MEDSONDA	R\$ 4,49	10	R\$ 44,90
303	SONDA FOLEY 2V Nº 18	UND	NINGBOGREATCARE	R\$ 2,41	100	R\$ 241,00
304	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 12 PCT/20	UND	MEDSONDA	R\$ 0,86	100	R\$ 86,00
321	SULFATO FERROSO LIQ. 100ML	UND	NATULAB	R\$ 1,19	1500	R\$ 1.785,00
327	TRAMADOL CP.	CP	CRISTALIA	R\$ 0,24	2500	R\$ 600,00
332	VITAMINA C GOTAS	FR	NATULAB	R\$ 0,93	2500	R\$ 2.325,00
334	VITAMINA K	UND	HIPOLABOR	R\$ 0,89	750	R\$ 667,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Recurso Orçamentário:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0041.2-047 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0042.1-032 - Aquisição de Material Médico Hospitalar para atendimento a Média e alta complexidade Municipal.

Ação: 10.301.0041.2-061 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ação: 10.301.0047.2-064 - Manutenção do PSE

Ação: 10.302.0042.2-065 - Assistência Farmacêutica Básica PFB

Naturezas / Descrição da Natureza

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de fornecimento dos produtos far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;
- b) O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **27/05/2024** a **31/12/2024**.

§ ÚNICO – O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido, REQUISIÇÃO, expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitado.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 290.393,12 (duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do contrato, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO – A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 27 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ nº. 37.556.213/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____